



## PROCESSO TC nº 06287/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Gurinhém

Exercício: 2019

Responsável: Cláudio Freire Madruga – Prefeito Municipal

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Recomendação.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00367/21

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, SR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. Julgar **REGULARES** as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Freire Madruga;
2. **RECOMENDAR** à atual Administração Municipal de Gurinhém no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Plenário Virtual

**João Pessoa, 18 de agosto de 2021**



## PROCESSO TC nº 06287/20

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 06287/20 trata da análise conjunta das contas de Governo e de Gestão do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **GURINHÉM**, relativas ao exercício financeiro de **2019**, sob responsabilidade do Sr. Cláudio Freire Madruga.

Inicialmente, cabe destacar que a Auditoria, com base no Processo TC nº 00325/19, efetuou o Acompanhamento da Gestão, tendo emitido o Relatório Prévio de Prestação de Contas, onde realizou as seguintes constatações:

1. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL);
2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL);
3. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas;
4. Existência de valor retido para o RPPS, sem existência do Regime Próprio de Previdência.

Em sede de relatório de Prestação de Contas Anual e Análise Defesa às fls. 3576/3690, menciona-se as seguintes informações:

- a. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 0505/2018, publicada em 02/01/2019, sendo que as receitas estimadas e despesas fixadas alcançaram o valor de **R\$ 34.558.782,00**;
- b. Foi autorizada abertura de créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 17.279.391,00**, equivalente a **50,00%** da despesa fixada na LOA;
- c. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de **R\$ 34.249.608,96**, equivalendo a 99% da previsão inicial;
- d. A despesa orçamentária executada atingiu a soma de **R\$ 33.482.964,27**;
- e. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências – RIT – atingiu **R\$ 19.580.367,02**;
- f. A Receita Corrente Líquida – RCL – alcançou o montante de **R\$ 33.794.466,96**;
- g. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de **70,18%** da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
- h. O montante efetivamente aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino correspondeu a **28,27%** da receita de impostos.
- i. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a **21,22%** da receita de impostos.

Por fim, conclui pela presença das seguintes irregularidades:

1. Não cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal (PN TC 00016/2017);
2. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público
3. Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no valor de R\$ 826.900,13.

Devidamente notificada para prestar esclarecimentos, a autoridade responsável encaminhou defesa



## **PROCESSO TC nº 06287/20**

por meio do Doc. TC 38773/21.

Em sede de análise de defesa às fls. 4001/4014, a Auditoria concluiu pela permanência das seguintes inconformidades:

1. Não cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal, no tocante ao PN TC 00016/2017;
2. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer nº. 1153/21, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo (a):

1. Emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Gurinhém, Sr. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA, relativas ao exercício de 2019;
2. Declaração de Atendimento Parcial aos preceitos da LRF;
3. Julgamento irregular da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Gurinhém, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA;
4. Aplicação de multa, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTCE, ao Sr. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA - Prefeito do Municipal;
5. Recomendação à atual gestão do Município de Gurinhém no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras;
6. Determinar à atual gestão do Município de Gurinhém que adote as medidas pertinentes com o fito de corrigir às falhas na gestão de pessoal da edilidade, com a conclusão do concurso público iniciado em 2019, e a nomeação dos aprovados.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

No exame da gestão fiscal e geral da presente Prestação de Contas foram constatadas as seguintes irregularidades sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Sra. Cláudio Freire Madruga:

#### **- Não cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal, no tocante ao PN TC 00016/2017:**

Depreende-se, dos autos, a contratação de assessoria contábil, mediante Inexigibilidade nº 01/2019, no montante de R\$ 71.000,00. Entendo, entretanto, que no suposto descumprimento do Parecer Normativo PN-TC-00016/2017, prevalece o caráter de CONFIABILIDADE para as contratações de serviços técnicos na área contábil por meio de inexigibilidade de licitação, além do mais, a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva.



## PROCESSO TC nº 06287/20

### - Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público:

Conforme expôs a Auditoria, verificou-se, no final do exercício, a existência de 236 servidores com contratos temporários, equivalente a 54% dos servidores efetivos (em número de 437). A defesa, por sua vez, alega que realizou concurso público em julho de 2019, com previsão de contratação de 184 vagas, bem como a realização de processo seletivo simplificado. Todavia, a homologação do concurso foi suspensa em razão da pandemia. Cabível, pois, recomendação para que a Administração Municipal adote medidas visando o restabelecimento da legalidade no que tange à contratação de pessoal.

Pelo exposto, **voto** pela (o):

1. Emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do Prefeito, Cláudio Freire Madruga, exercício de 2019, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município;
2. Julgamento **REGULAR** das contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Freire Madruga;
3. **RECOMENDAÇÃO** à atual Administração Municipal de Gurinhém no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

É o voto.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 10:19



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2021 às 09:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:22



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL